



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 17 de setembro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 651/2026

MATUREIA – PB, 17 SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS), DESTINADO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Maturéia, um crédito especial no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), destinado a atender despesas relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelos atos normativos do Ministério da Cultura, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Cidade com igualdade, equidade e justiça social para todos
Ação/Projeto/Atividade	2064 – Ações Emergenciais de Cultura
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.719.0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB)
Valor	R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A abertura do crédito especial de que trata esta Lei atende ao disposto no art. 167, incisos I, II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas, ainda, as exigências dos arts. 5º, § 5º, e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista tratar-se de despesa de capital, de natureza específica e não continuada, vinculada a recursos de transferência federal já disponibilizados ou estimados para o exercício, não acarretando impacto sobre o equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, no que for pertinente, para fins de compatibilização com o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA